

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste –
SAEMI.

Rua: Ricardo Druzian Galo 161

Bairro: Mirassol II

Mirassol D'Oeste – MT.

CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de
Dezembro de 2005.

Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'Tulio Cezar Guimarães'.

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 024 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Sr. **TULIO CEZAR GUIMARÃES** Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução do **Contrato nº 001/2021** da unidade Operacional do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI e fornecedores de bens e/ou serviços:

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidor **FLAVIO ALVES DA SILVA**, Admitida no mês e ano **07/2018**, como **ENCARREGADO OPERACIONAL DE ÁGUA E ESGOTO**, para acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento do **Contrato nº 001/2021** com objetivo de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE MEMORIAIS E PEÇAS TÉCNICAS PARA ESTUDOS NA EXECUÇÃO DE PROJETOS DE SANEAMENTO BASICO, LICENCIAMENTO AMBIENTAIS JUNTO A SEMA, PLANILHAS QUANTITATIVAS E ORÇAMENTARIA, CRONOGRAMA, ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS COM EMISSÃO DA ART DE EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADE TECNICA, APROVAÇÃO DE PROJETOS JUNTO AOS ORGÃO FINANCIADORES, ANALISE DE PROJETOS DE SANEAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS DE SANEAMENTO DE RESPONSABILIDADE DO SAEMI, COM EMISSÃO DE ART DE FISCALIZAÇÃO**, contratando a empresa **MARCIO SOUZA FARIA EIRELI ME**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data do dia 19 de fevereiro de 2021.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMpra-SE.

Mirassol D'Oeste/MT, 19 de fevereiro de 2021



TULIO CEZAR GUIMARÃES
DIRETOR DO SAEMI

Ligação nova de esgoto em lotes e/ou imóveis situados em vias pavimentadas, com rede coletora no lado oposto.		
Distância da rede coletora de esgoto até o meio-fio		Valores
5.0	de 7,00 metros até 8,00 metros	R\$ 432,04
5.1	de 8,01 metros até 9,00 metros	R\$ 471,31
5.2	de 9,01 metros até 10,00 metros	R\$ 510,59

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA**

PORTARIA Nº 122 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

EXONERA E NOMEIA EM SUBSTITUIÇÃO, MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO-CMTB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando Ofício nº 001/2021, solicitando a substituição de membros do Conselho nomeados pela Portaria nº 488/2019,

RESOLVE

Artigo 1º- Exonerar membros do Conselho Municipal do Trabalho-CMTB, nomeados pela Portaria nº 488/2019, conforme segue:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

a) **MUNICIPAL – Prefeitura do Município de Mirassol D'Oeste-MT:**

Titular: Cleuza Nunes RG: 154154 SSP/MT CPF: 395.568.591-87 End: Rua São Judas Tadeu - Bairro Cidade Tamandaré - Mirassol D'Oeste MT

III – REPRESENTANTES DOS EMPREGADORES

a) **Câmara dos Dirigentes Lojistas de Mirassol D'Oeste- MT - CDL**

Titular: Hugo Rodrigues Pereira - RG. 7898253 SSP/SP; CPF: 018.901.418-01 End.: Rua Madalena Maria Marques, 1027 Bairro Mirassol II - Mirassol D'Oeste MT – Telefone: 99983-7611 3241-1027 – E-mail: ideiarural@hotmail.com

Artigo 2º - Nomear em substituição ao disposto no artigo anterior, a seguinte membro:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

a) **MUNICIPAL – Prefeitura do Município de Mirassol D'Oeste-MT:**

Titular: Patrícia de Carvalho Melquiades RG: 15715400 SSP/MT CPF: 004.623.601-56 End: Av. Joaquim Cunha, 612, Residencial Alto da Boa Vista - Mirassol D'Oeste MT.

III – REPRESENTANTES DOS EMPREGADORES

a) **Câmara dos Dirigentes Lojistas de Mirassol D'Oeste- MT - CDL**

Titular: José Carlos Ferreira Lemes - RG. 9.926.201 SSP/SP; CPF: 002.620.778-84 - End.: Av. Tancredo Neves, 5811 anexo ao Posto Lemes - Mirassol D'Oeste MT.

Artigo 3º- Ficam inalteradas as demais disposições da Portaria 488/2019.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 19 de fevereiro de 2021.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

**SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 024 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.**

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 024 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Sr. **TULIO CEZAR GUIMARÃES** Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT-SAEMI, Estado de Mato Grosso, no uso

de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução do **Contrato nº 001/2021** da unidade Operacional do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT-SAEMI e fornecedores de bens e/ou serviços;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidor **FLAVIO ALVES DA SILVA**, Admitida no mês e ano **07/2018**, como **ENCARREGADO OPERACIONAL DE ÁGUA E ESGOTO**, para acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento do **Contrato nº 001/2021** com objetivo de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE MEMORIAIS E PEÇAS TÉCNICAS PARA ESTUDOS NA EXECUÇÃO DE PROJETOS DE SANEAMENTO BASICO, LICENCIAMENTO AMBIENTAIS JUNTO A SEMA, PLANILHAS QUANTITATIVAS E ORÇAMENTARIA, CRONOGRAMA, ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS COM EMISSÃO DA ART DE EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA, APROVAÇÃO DE PROJETOS JUNTO AOS ORGÃO FINANCIADORES, ANÁLISE DE PROJETOS DE SANEAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS DE SANEAMENTO DE RESPONSABILIDADE DO SAEMI, COM EMISSÃO DE ART DE FISCALIZAÇÃO**, contratando a empresa **MARCIO SOUZA FARIA EIRELI ME**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data do dia 19 de fevereiro de 2021.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE.

Mirassol D'Oeste/MT, 19 de fevereiro de 2021

TULIO CEZAR GUIMARÃES

DIRETOR DO SAEMI

**SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº 022/2021 – SAEMI**

PORTARIA Nº 022/2021 – SAEMI

MIRASSOL DOESTE – MT, 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

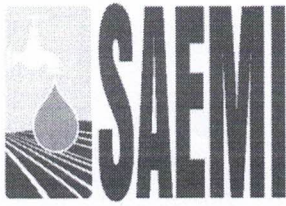
NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO DO SERVIÇO A AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE, PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor Geral do **SAEMI – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste**, Estado de Mato Grosso, Sr. **TULIO CEZAR GUIMARÃES**, no uso e gozo de suas legais atribuições e considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolve baixar a seguinte:

PORTARIA

Artigo 1º - Nomear como membros que integrarão a Comissão Permanente de Credenciamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste, com a competência de desempenhar as funções da comissão processante de licitações nas modalidades definidas pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, aos seguintes membros, cabendo a Presidência ao primeiro, e na sua ausência ou impedimento ao subsequente na ordem que se apresenta: **VANESSA GONÇALVES RIBEIRO**– Auxiliar Administrativo e Financeiro **GLEICY MARTINEZ OCHIUTO** - Agente Administrativo e Financeiro, e **ANA PAULA BELISARIO DO NASCIMENTO** Encarregada Administrativo e Financeiro.

Artigo 2º- Ficam nomeados como suplentes: **GEISIANE SILVEIRA ALVES** – Atendente **NEY DA SILVA BRAGA** - CONTADOR.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.
Rua: Ricardo Druzian Gallo, N° 161
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar n° 045 de 07 de Dezembro de 2005.



CONTRATO N° 001/2021

Referente: Convite n° 001/2021.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE MEMORIAIS E PEÇAS TÉCNICAS PARA ESTUDOS NA EXECUÇÃO DE PROJETOS DE SANEAMENTO BASICO, LICENCIAMENTO AMBIENTAIS JUNTO A SEMA, PLANILHAS QUANTITATIVAS E ORÇAMENTARIA, CRONOGRAMA, ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS COM EMISSÃO DA ART DE EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADE TECNICA, APROVAÇÃO DE PROJETOS JUNTO AOS ORGÃO FINANCIADORES, ANALISE DE PROJETOS DE SANEAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS DE SANEAMENTO DE RESPONSABILIDADE DO SAEMI, COM EMISSÃO DE ART DE FISCALIZAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SAEMI – SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE/MT E A EMPRESA MARCIO SOUZA FARIA EIRELI ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O SAEMI – SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, situada na Rua: Ricardo Druzian Gallo n° 167 – Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT, inscrita no CNPJ sob o n° 07.745.657/0001-27, neste ato representado pelo Diretor Sr. TÚLIO CEZAR GUIMARAES, brasileiro, casado, portador do RG: 1125246-4 SSP/MG e CPF: 051.062.196-12, residente e domiciliado nesta cidade, doravante determinado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa MARCIO SOUZA FARIA EIRELI ME, CNPJ: 20.151.547/0001-03, ENDEREÇO: RUA: PRAÇA CONDE AZAMBUJA, N.61, BAIRRO CENTRO, CUIABÁ-MT, CEP: 78.005-090, FONE: 3623-5375, neste ato representada pelo seu Proprietário o Sr. MARCIO SOUZA FARIA, brasileiro, solteiro, portador do RG sob n.º 06777430 SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob n° 569.802.481-20, doravante denominada simplesmente CONTRATADO. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do CONVITE N° 001/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



SAEMI
FIS. 04
Ass. [assinatura]

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE MEMORIAIS E PEÇAS TÉCNICAS PARA ESTUDOS NA EXECUÇÃO DE PROJETOS DE SANEAMENTO BASICO, LICENCIAMENTO AMBIENTAIS JUNTO A SEMA, PLANILHAS QUANTITATIVAS E ORÇAMENTARIA, CRONOGRAMA, ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS COM EMISSÃO DA ART DE EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADE TECNICA, APROVAÇÃO DE PROJETOS JUNTO AOS ORGÃO FINANCIADORES, ANALISE DE PROJETOS DE SANEAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS DE SANEAMENTO DE RESPONSABILIDADE DO SAEMI, COM EMISSÃO DE ART DE FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados em consonância com a Administração Pública do SAEMI, devendo o contratado executar com lisura e profissionalismo os serviços objetos do contrato ora firmado, de acordo com as melhores técnicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DIREÇÃO DOS SERVIÇOS

A direção geral e responsabilidade técnica dos serviços, caberão ao Técnico, Sr. MARCIO SOUZA FARIA.

CLÁUSULA QUINTA - DA LICITAÇÃO

O presente contrato é oriundo do Processo Licitatório modalidade de Convite nº 001/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Em regime de execução de Contrato de Prestação de Serviços, em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INÍCIO E DURAÇÃO

A prestação dos Serviços tem início na data de assinatura do presente instrumento e término em 12 meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

Valor Total de R\$66.000,00(sessenta e seis mil reais) sendo o valor mensal de R\$5.500,00 em 12 meses, podendo ser prorrogado.

[assinatura]



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.
Rua: Ricardo Druzian Gallo, Nº 161
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.



CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

A periodicidade dos serviços será mensal e o valor ora contratado não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Valor Total de R\$66.000,00(sessenta e seis mil reais) sendo o valor mensal de R\$5.500,00 em 12 meses, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO

O valor do contrato será empenhado na seguinte dotação:

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

Unilateralmente pela CONTRATANTE:

Quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, ou transferência no todo ou em partes a prestação dos serviços.

Quando necessário à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Nº. 8.666/93.

II – Por acordo das partes:

Quando necessária à modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado.

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Parágrafo 1º do Art.65 da Lei 8.666/93.

Se o contrato não houver sido contemplado preços para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites previstos no sub-item anterior.

Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.
Rua: Ricardo Druzian Gallo, Nº 161
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.



Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do Contratado, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos preceituados pelo Parágrafo 6º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, as partes poderão, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas nos incisos I, III e IV do Art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços contratados.

É de responsabilidade do CONTRATADO o pagamento de toda e qualquer multa ou penalidade sofrida pela CONTRATANTE ocasionada em virtude do mau funcionamento do serviço prestado, perante os órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, se uma das partes não cumprir o disposto neste instrumento, ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DESPESAS

CONTRATADO: despesas de alimentação e hospedagem na sede do município ou a serviço em outra localidade em favorecimento da mesma. Todos os tributos e encargos legais decorrentes da execução do presente contrato, bem como despesas de locomoção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

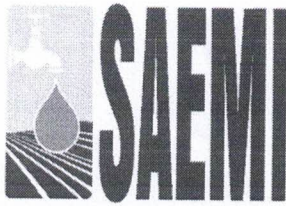
Por assentimento mútuo, sujeitam-se as partes às aplicações das normas da Lei nº. 8.666, de 21/06/93, e nos casos omissos elegem as entidades contratantes, Foro da Comarca de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam de comum acordo o presente em duas vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si ou seus sucessores legais, todas as Cláusulas Contratuais, tudo na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Mirassol D'Oeste – MT, 19 de fevereiro de 2021.

CONTRATANTE

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste
TULIO CEZAR GUIMARÃES
DIRETOR DO SAEMI



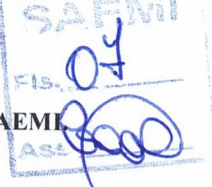
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI

Rua: Ricardo Druzian Gallo, Nº 161

Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.

CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.



CONTRATADO

MARCIO SOUZA FARIA-EIRELI

CNPJ – 20.151.547/0001-03

em 18/03/2021 a dispensa acima para **AQUISIÇÃO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D' OESTE**. Empresa: ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. CNPJ 03.467.321/0001-99 com valor total de R\$1.921.526,00. (um milhão novecentos e vinte e um mil quinhentos e vinte e seis reais). M. D'Oeste, 18/03/2021. Célia Regina de Mattos Prado – Presidente CPL. Hector Alvares Bezerra – Prefeito.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/Ratificação nº 05/2021. O Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que o Prefeito **RATIFICOU** em 18/03/2021 o processo que declarou inexigível a licitação para aquisição de serviços de água e esgoto para o Município. Empresa: **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE**, CNPJ 07.745.657/0001-27. M. D'Oeste, 18/03/2021. Célia R. M. Prado – Presidente CPL. Hector Alvares Bezerra – Prefeito.

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/ RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 187/2021.**

PORTARIA Nº 187 DE 16 DE MARÇO DE 2021. AUTORIZA O LANÇAMENTO E PAGAMENTO DE HORAS EXCEDENTES PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, Considerando o disposto na Lei 1.502 de 08 de fevereiro de 2019, regulamentada pela decreto 3463/2019; Considerando ainda comunicação interna nº 487/2021, resolve baixar a seguinte, PORTARIA Artigo 1º - Fica autorizado o lançamento e pagamento de horas excedentes para os Professores da Rede Municipal, no período trabalhado de 15/03/2021 a 17/12/2021, conforme quadro abaixo:

Nome	Local Desempenho Horas Excedentes	Horas/Semanal	Total Horas
Jozelle Aparecida Braga	Escola Municipal "Inedi Fontes Castilho Queiroz"	07	28

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.** Gabinete do Prefeito de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 16 de março de 2021. **HECTOR ALVARES BEZERRA**

Prefeito Municipal

HAB/jder

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA**

PORTARIA Nº 189 DE 17 DE MARÇO DE 2021.

NOMEIA ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DE OBRA QUE ESPECIFICA.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições;

RESOLVE

Artigo 1º - Nomear **ENGENHEIRO** para responder pela execução das obras de PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, 05 CM, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO, no Estádio de Futebol localizado no Cemitério Municipal.

MARCUS VINICIUS GRANADO PERPINELLI

Engº. Civil CREA-MT 037359 - Matrícula nº 27533.

RG: 1932626-2 SSP/MT CPF: 038.442.511-97

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 17 de Março de 2021.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

**LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n. 13/2021 –Tipo de Licitação: Menor Preço Unitário.OBJETO: AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO A DE SIMPLES REMOÇÃO CONFORME TERMO DE COMPROMISSO N. 209/2020 FIRMADO ENTRE O FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. Prazos para Recebimento e Julgamento das propostas: VIDE EDITAL. Início da sessão de disputa de preços: 31/03/2021 às 09h. (horário de Brasília). Local: www.licitanet.com.br. Obtenção do edital pelos sites: www.mirassol-doeste.mt.gov.br e www.licitanet.com.br. **INFORMAÇÕES:** Telefone: (0**65) 3241.1012/5152. **PREGOEIRO LUISMAR DA SILVA MARTINS - Portaria 073/2021. M. D'Oeste, 18/03/2021.**

**SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CONTRATO Nº 001/2021**

CONTRATO Nº 001/2021

Referente: Convite nº 001/2021.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE MEMORIAIS E PEÇAS TÉCNICAS PARA ESTUDOS NA EXECUÇÃO DE PROJETOS DE SANEAMENTO BASICO, LICENCIAMENTO AMBIENTAIS JUNTO A SEMA, PLANILHAS QUANTITATIVAS E ORÇAMENTARIA, CRONOGRAMA, ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS COM EMISSÃO DA ART DE EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADE TECNICA, APROVAÇÃO DE PROJETOS JUNTO AOS ORGÃO FINANCIADORES, ANALISE DE PROJETOS DE SANEAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS DE SANEAMENTO DE RESPONSABILIDADE DO SAEMI, COM EMISSÃO DE ART DE FISCALIZAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SAEMI – SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE/MT E A EMPRESA MARCIO SOUZA FARIA EIRELI ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O SAEMI – SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, situada na Rua: Ricardo Druzian Gallo nº 167 – Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT, inscrita no CNPJ sob o nº 07.745.657/0001-27, neste ato representado pelo Diretor **Sr. TÚLIO CEZAR GUIMARAES, brasileiro, casado, portador do RG: 1125246-4 SSP/MG e CPF: 051.062.196-12**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **MARCIO SOUZA FARIA EIRELI ME, CNPJ: 20.151.547/0001-03, ENDEREÇO: RUA: PRAÇA CONDE AZAMBUJA, N.61, BAIRRO CENTRO, CUIABÁ-MT, CEP: 78.005-090, FONE: 3623-5375**, neste ato representada pelo seu Proprietário o **Sr. MARCIO SOUZA FARIA, brasileiro, solteiro, portador do RG sob n.º 06777430 SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob nº 569.802.481-20**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **CONVITE Nº 001/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE MEMORIAIS E PEÇAS TÉCNICAS PARA ESTUDOS NA EXECUÇÃO DE PROJETOS DE SANEAMENTO BÁSICO, LICENCIAMENTO AMBIENTAIS JUNTO A SEMA. PLANILHAS QUANTITATIVAS E ORÇAMENTARIA, CRONOGRAMA, ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS COM EMISSÃO DA ART DE EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA, APROVAÇÃO DE PROJETOS JUNTO AOS ÓRGÃO FINANCIADORES, ANÁLISE DE PROJETOS DE SANEAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS DE SANEAMENTO DE RESPONSABILIDADE DO SAEMI, COM EMISSÃO DE ART DE FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados em consonância com a Administração Pública do SAEMI, devendo o contratado executar com lisura e profissionalismo os serviços objetos do contrato ora firmado, de acordo com as melhores técnicas.

CLÁUSULA QUARTA - DA DIREÇÃO DOS SERVIÇOS

A direção geral e responsabilidade técnica dos serviços, caberão ao Técnico, Sr. **MARCIO SOUZA FARIA**.

CLÁUSULA QUINTA - DA LICITAÇÃO

O presente contrato é oriundo do Processo Licitatório modalidade de Compra n° 001/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Em regime de execução de Contrato de Prestação de Serviços, em caráter irrevogável e irretroatável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INÍCIO E DURAÇÃO

A prestação dos Serviços tem início na data de assinatura do presente instrumento e término em **12 meses**, podendo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

Valor Total de R\$66.000,00 (sessenta e seis mil reais) sendo o valor mensal de R\$5.500,00 em 12 meses, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

A periodicidade dos serviços será mensal e o valor ora contratado não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Valor Total de R\$66.000,00 (sessenta e seis mil reais) sendo o valor mensal de R\$5.500,00 em 12 meses, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO

O valor do contrato será empenhado na seguinte dotação:

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

Unilateralmente pela CONTRATANTE:

Quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, ou transferência no todo ou em partes a prestação dos serviços.

Quando necessário à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei N°. 8.666/93.

II – Por acordo das partes:

Quando necessária à modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado.

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Parágrafo 1° do Art.65 da Lei 8.666/93.

Se o contrato não houver sido contemplado preços para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites previstos no sub-item anterior.

Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do Contratado, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos preceituados pelo Parágrafo 6°. Do Art.65 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, as partes poderão, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas nos incisos I, III e IV do Art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços contratados.

É de responsabilidade do CONTRATADO o pagamento de toda e qualquer multa ou penalidade sofrida pela CONTRATANTE ocasionada em virtude do mau funcionamento do serviço prestado, perante os órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, se uma das partes não cumprir o disposto neste instrumento, ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DESPESAS

CONTRATADO: despesas de alimentação e hospedagem na sede do município ou a serviço em outra localidade em favorecimento da mesma. Todos os tributos e encargos legais decorrentes da execução do presente contrato, bem como despesas de locomoção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

Por assentimento mútuo, sujeitam-se as partes às aplicações das normas da Lei n°. 8.666, de 21/06/93, e nos casos omissos elegem as entidades contratantes, Foro da Comarca de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam de comum acordo o presente em duas vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si ou seus sucessores legais, todas as Cláusulas Contratuais, tudo na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Mirassol D'Oeste – MT, 19 de fevereiro de 2021.

CONTRATANTE

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste

TULIO CEZAR GUIMARÃES

DIRETOR DO SAEMI

CONTRATADO

MARCIO SOUZA FARIA-EIRELI

CNPJ – 20.151.547/0001-03